

## CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO Nº 41/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI E A EMPRESA CONATH EMPREENDIMENTOS E INCORPORAÇÕES EIRELLI EPP, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL PARA CONSTRUÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DA CRECHE SÃO BENTO - MUNICÍPIO DE MARAGOGI/AL.**

Aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, de um lado, **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**, inscrito no CNPJ sob o nº 12.248.522/0001-96 e com sede na Praça Guedes de Miranda, 30, Centro, CEP 57.955-000, nesta cidade de Maragogi - AL, representado pelo Prefeito, Senhor FERNANDO SERGIO LIRA NETO, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº 190.583.144-72, domiciliado na cidade de Maragogi/AL, denominada CONTRATANTE, e de outro a empresa **CONATH EMPREENDIMENTOS E INCORPORAÇÕES EIRELLI EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.987.133/0001-12, com sede na Avenida Menino Marcelo, 9350 – sala 1318 – Empresarial Humberto Lobo – Serraria – Maceió/AL, representada pelo Senhor Thiago Cerqueira Gomes Barros, CPF: 036.393.824-98, denominada CONTRATADA, no uso das atribuições dispostas no Contrato Social, resolvem celebrar o presente CONTRATO, de acordo com o disposto na Lei Nº. 8.666, de 21.06.93, republicada em 06.07.94, Instrução Normativa MARE nº. 05 de 21/06/95, na forma e condições estabelecidas nas Cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

O presente Contrato tem por objeto a execução de obras de construção de: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DA CRECHE SÃO BENTO NO MUNICÍPIO DE MARAGOGI**, conforme as características e especificações descritas no Edital e seus anexos, parte integrante da Tomada de Preços nº 01/2018.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – A execução das obras, objeto deste contrato será realizada pela CONTRATADA, na forma das condições estabelecidas no edital de Tomada de Preços nº 01/2018, e seus anexos, bem como da proposta da CONTRATADA, documentos estes que passam a fazer parte integrante desse instrumento independentemente de sua transcrição.

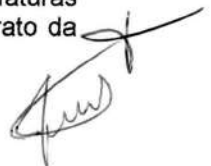
### CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO.

As obras, objeto deste Contrato, serão executadas de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução das obras, o valor total de R\$ 1.434.065,81 (um milhão, quatrocentos e trinta e quatro mil e sessenta e cinco reais, e oitenta e um centavos), no prazo de até 30 dias, após adimplimento de cada etapa da obra obedecendo às seguintes formalidades:

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O pagamento se dará através de medição das obras executadas, no prazo de até 30(trinta) dias, contados da data de apresentação das faturas com as respectivas notas fiscais e com o devido atesto da comissão fiscalizador do contrato da



Faint, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page.

EM BRANCO

Faint, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page.

EM BRANCO

Faint, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page.

Faint, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page.

EM BRANCO

CONTRATANTE, referente a cada medição, bem como da conferência da nota fiscal, com devido atesto, em moeda corrente nacional por meio de ordem bancária, e de acordo com as condições constantes da proposta, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, apresentada em 2 (duas) vias, correspondente à parte executada, de acordo com as demais exigências administrativas em vigor. A nota fiscal deverá indicar o número da nota de empenho correspondente, o nº da conta corrente, agência bancária para fins de emissão da respectiva ordem bancária de pagamento.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer Fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento do disposto nas Especificações Técnicas;
- b) existência de qualquer débito para com a Prefeitura de Maragogi-AL;
- c) existência de débitos para com terceiros, relacionados com as obras contratadas, e que possam por em risco seu bom andamento ou causar prejuízos materiais ou morais a esta entidade; e
- d) descumprimento de qualquer obrigação legal.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - As faturas e suas respectivas notas fiscais serão protocolizadas e encaminhadas à CONTRATANTE, para conferência e posterior pagamento da execução da obra, dentro do prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do adimplemento de cada etapa.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Ocorrendo a não-aceitação pela fiscalização da CONTRATANTE dos serviços faturados, o fato será de imediato, comunicado à CONTRATADA, para retificação das causas de seu indeferimento, no prazo de 10 dias úteis.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - A liberação da primeira fatura ficará **condicionada** à conclusão da primeira etapa do objeto deste contrato pela CONTRATADA, da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART relativa à obra objeto deste Contrato, bem como tenha fixado, na obra, a placa de identificação de exercício profissional em obras e colocado no escritório da obra o Livro de Ocorrências.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - Antes da efetivação de cada pagamento, será verificada consulta a situação da CONTRATADA relativamente à comprovação da regularidade dos encargos sociais (INSS, FGTS, TRIBUTOS FEDERAIS, ESTADUAIS, MUNICIPAIS etc.), devendo o resultado desta consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos do processo.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - No ato do pagamento, será retido, sobre o valor total da fatura, o valor correspondente àquele estabelecido na Tabela de Retenção de que trata a Instrução Normativa nº. 539/05, da Secretaria da Receita Federal, em combinação com as regras contidas no Art. 64 da Lei 9.430/96, bem como o Art. 34 da Lei 10.833/03.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** - Constatada a situação de irregularidade da contratada, será ela advertida por escrito, para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, regularize sua situação junto aos órgãos ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

**SUBCLÁUSULA NONA** - No preço estipulado já se encontram computados os materiais, equipamentos e mão-de-obra para perfeita e completa execução das obras, bem como seus encargos sociais e demais despesas que, direta ou indiretamente, tenham relação com as obras, objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE DOS PREÇOS.**

O preço das obras será fixo e irrevogável.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DE INÍCIO, DE CONCLUSÃO E DE RECEBIMENTO DAS OBRAS.**

As obras, objeto deste Contrato, deverão ser executadas no prazo máximo de **240 (duzentos e quarenta) dias**, contados a partir data de emissão da Ordem de Execução



EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

do Serviço expedida pela CONTRATANTE, excluindo-se os dias em que, por motivo de força maior, consignado no Livro de Ocorrências da Obra, devidamente comprovado e aceito pela CONTRATANTE, houver interrupção dos trabalhos.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O prazo de execução das obras poderá ser prorrogado nos termos do Art. 57 e seus parágrafos da Lei nº. 8.666/93, devendo a CONTRATADA, quando a prorrogação for de seu interesse, manifestar-se até 15 (quinze) dias do termo final do prazo inicialmente previsto.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - As obras serão recebidas provisoriamente por representante da CONTRATANTE, ao seu término para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações e quantitativos, e, definitivamente, no prazo de até 30 (trinta) dias, por servidor ou Comissão a ser designada oportunamente, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Considerar-se-á como infração contratual o retardamento da execução da obra contratada ou a sua paralisação injustificada, por mais de 03 (três) dias consecutivos.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança da obra, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento da CONTRATANTE, assim detalhadas;

**04.40 - Secretaria Municipal de Educação**  
1016 - Construção e/ou Ampliação de Creches  
4490.51 - Obras e Instalações

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA**

Para assegurar a plena execução deste Contrato, a CONTRATADA apresentou garantia na modalidade seguro-garantia, no valor de R\$ 71.703,29, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A garantia prestada somente será liberada, ou restituída, depois de certificado, pela CONTRATANTE, de que o objeto do Contrato foi totalmente realizado a contento.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A liberação da garantia será procedida no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento do pedido formulado, por escrito, pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

a) Compete à CONTRATANTE:

- 1) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA, pertinentes às obras a serem executadas;
- 2) Não permitir que outrem execute as obras da CONTRATADA;
- 3) Efetuar o pagamento dentro do prazo estipulado.
- 4) Exercer fiscalização das obras contratadas; e
- 5) Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.

b) Compete à CONTRATADA:




EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

- 1) Executar as obras, obedecendo às especificações contidas no PROJETO BÁSICO do Edital, bem como às normas da ABNT e o Caderno de Encargos da Editora PINI;
- 2) Comunicar à Fiscalização da CONTRATANTE, antes da execução das obras, qualquer dúvida ou duvidade de informação;
- 3) Recrutar em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução das obras, objeto deste Contrato, cabendo-lhes efetuar todos os pagamentos de salários, bem como de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, inclusive aquelas decorrentes de acidentes, indenizações, seguros e quaisquer outras decorrentes da sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade da CONTRATANTE, inclusive em matéria trabalhista.
- 4) Empregar todo material, mão-de-obra, e equipamentos necessários à perfeita execução das obras contratadas.
- 5) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.
- 6) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as obras, objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 7) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obras contratadas, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
- 8) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por insuficiência ou irregularidade cometida durante a execução das obras.
- 9) Exibir, quando solicitado, pela CONTRATANTE, a competente comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais, em decorrência de sua condição de empregadora.
- 10) Manter no escritório da obra, sob sua guarda e à disposição da fiscalização da CONTRATANTE os seguintes documentos: a) Livro de Ocorrência, no qual tanto a CONTRATADA deverá lançar e anotar tudo que julgar conveniente, a fim de comprovar o real andamento das obras e execução do Contrato; b) Um via deste Contrato, com todas as partes integrantes, apostilas e demais documentos administrativos e técnicos da obra.
- 11) Lançar no Livro de Ocorrências da Obra, diariamente, todas as ocorrências havidas na obra, tais como: serviços realizados, entradas e saídas de materiais e equipamentos pesados, anormalidades, chuvas, substituições de engenheiros, mestres, fiscais etc.
- 12) Não permitir que seja cumprida, por seus empregados, jornada de trabalho em desacordo com a legislação trabalhista, respondendo por prejuízo e arcando com os ônus que eventualmente tal fato possa acarretar.
- 13) Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 14) Facilitar o trabalho de fiscalização da CONTRATANTE, mantendo, inclusive, no escritório do local da execução das obras, em lugar adequado e em perfeita ordem, uma coleção de todos os desenhos, detalhes, especificações e ordens de serviços, acompanhados do respectivo livro de ocorrência.
- 15) Colocar na direção geral da obra, com presença permanente nesta, profissional devidamente habilitado, cuja nomeação ou eventual substituição deverá ser comunicada, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, à CONTRATANTE e por esta ser aprovada.
- 16) Efetuar o Registro das obras no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA.
- 17) Conhecer as condições e dificuldades do(s) local(is) da(s) obra(s) para efetivação de sua execução.
- 18) Confeccionar e afixar placa alusiva às obras executadas.


EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



19) Sem prejuízo de sua responsabilidade, comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, no Livro de Ocorrências da Obra, anormalidade verificada na execução ou no controle técnico, que ponha em risco a segurança e a qualidade da obra e sua execução dentro do prazo pactuado.

20) A CONTRATADA, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

21) Remover, na conclusão da obra, todo o entulho de material, depositando em "containers" ou em veículos apropriados, para disposição adequada, com vistas à possível reciclagem.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.**

A CONTRATADA é, ainda, responsável:

a) Pela fiscalização do cumprimento das disposições deste Contrato, independentemente da daquela exercida pela CONTRATANTE, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes, já incluídos nos preços contratados.

b) Pelo pagamento de quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à CONTRATANTE por autoridade competente, em decorrência da inobservância, por parte do pessoal da CONTRATADA, de Leis, Decretos, Regulamentos ou Portarias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

Os atos praticados pela CONTRATADA, contrários à execução do Contrato, sujeitam-na às penalidades de Advertência, Multa, Suspensão Temporária do Direito de Licitar e contratar com a CONTRATANTE, Declaração de Inidoneidade para Licitar e contratar com a Administração Pública, e descredenciamento no SICAF ou nos Sistemas de Cadastramento de Fornecedores, conforme estabelecido nos Artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**SUBCLAUSULA PRIMEIRA** - A advertência por escrito, quando configurar, dar-se-á nas seguintes hipóteses:

a - Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para a entidade, independentemente da aplicação de multa moratória; e

b - Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da entidade.

**SUBCLAUSULA SEGUNDA** - A multa moratória será aplicada conforme abaixo:

a - Multa moratória de 0,02% (dois centésimos por cento) ao dia de atraso até o 5º (quinto) após a data fixada para execução das obras, calculada sobre o valor total da nota de empenho.

b - Multa moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) ao dia de atraso, a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total da nota de empenho.

**SUBCLAUSULA TERCEIRA** - Será aplicada multa compensatória até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de rescisão determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, em razão de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, cujo recolhimento deverá ser efetuado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

**SUBCLAUSULA QUARTA** - A suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a administração pública será aplicada na ocorrência das seguintes situações:



EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

a - Aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação.

b - A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

b.1 - Por 6 (seis) meses nas seguintes hipóteses:

- Atraso no cumprimento das obrigações assumidas, que tenham acarretado prejuízo à entidade.
- Execução insatisfatória do contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b.2 - Por 1 (um) ano:

- Falhar ou fraudar na execução do contrato.

b.3 - Por 2 (dois) anos quando a licitante ou CONTRATADA:

- Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.
- Comportar-se de modo inidôneo.

**SUBCLAUSULA QUINTA** – A declaração de inidoneidade para licitar e para contratar com a Administração Pública será aplicada nas seguintes penalidades:

a - A Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se, anteriormente, for constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada, em prejuízo da entidade; evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos à entidade ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

b - A Declaração de Inidoneidade implica proibição da CONTRATADA de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição até que seja promovida a reabilitação, perante a CONTRATANTE.

c - A Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública poderá ser proposta pela CONTRATANTE, na ocorrência de uma das situações previstas nos itens acima, concomitantemente, com a aplicação da penalidade de suspensão de 2 (dois) anos.

d - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízos das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO.**

O contrato poderá ser rescindido na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos Art. 77 a 80, da Lei 8.666/93.

**SUBCLAUSULA PRIMEIRA** – A CONTRATADA, desde já, reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, por qualquer um dos motivos previsto no Inciso I, do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93.

**SUBCLAUSULA SEGUNDA** – Em quaisquer casos previstos nesta cláusula, a CONTRATADA terá direito ao contraditório e a ampla defesa.

#### **À PROPOSTA.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E**

A execução deste Contrato obedecerá às normas e especificações que serviram de base a Tomada de Preços Nº. 01/2018, e a Proposta de Preços, as quais, independentemente de transcrição, passam a integrar este documento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO.**



EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

O presente Contrato se sujeita às disposições da Lei nº. 8.666/93, republicada em 06.07.94., e suas alterações, além da Instrução Normativa MARE nº. 05, de 21 de julho de 1995.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA MANTER AS MESMAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO.**

A CONTRATADA fica obrigada a manter junto ao SICAF, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação, incluindo a atualização de documentos de controle de arrecadação de tributos e contribuições sociais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA AUTORIZAÇÃO.**

O presente Contrato foi autorizado pelo Senhor Fernando Sérgio Lira Neto, Prefeito do município de Maragogi-AL com a realização de Licitação na modalidade Tomada de Preços Nº. 01/201806/03, sob o regime de empreitada por preço global.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

A CONTRATANTE designará servidor e/ou comissão para exercer a fiscalização da execução deste Contrato.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE ou terceiros, todos os serviços relativos à obra contrata estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em toda a área abrangida pela obra, por pessoas devidamente credenciadas pela CONTRATANTE.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – A CONTRATANTE poderá determinar a paralisação da obra por motivo de relevante ordem técnica e de segurança ou, ainda, no caso de inobservância e/ou desobediência às suas determinações, cabendo à CONTRATADA, quando as razões da paralisação lhe forem imputáveis, todos os ônus e encargos decorrentes.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – A ação fiscalizadora será exercida de modo sistemático e permanente de maneira a fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, condições, qualificações e especificações previstas neste Contrato e em seus documentos integrantes, aos quais a CONTRATADA declara conhecer nos seus expressos termos. A fiscalização será meramente supletiva e relacionada com a execução deste Contrato, não implicando em responsabilidade da CONTRATANTE por compromissos da contratada perante terceiros.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – A CONTRATANTE comunicará, por escrito, à CONTRATADA, as eventuais mudanças de fiscais, indicando seus substitutos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REPRESENTANTE DA CONTRATANTE E DO PREPOSTO DA CONTRATADA.**

A CONTRATANTE será representada, neste Contrato, pelo Prefeito Municipal de Maragogi/AL.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – A CONTRATADA designará funcionário para representá-la neste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

A CONTRATANTE encaminhará para publicação o extrato de presente contrato no Diário Oficial da União até o 5º dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, conforme determina o Parágrafo Único do art. 61, da Lei nº 8666/93, a qual deverá ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar daquela data.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Independentemente de sua transcrição, farão parte do Contrato todas as condições estabelecidas no Edital e, no que couber, na proposta da CONTRATADA.



EM BRANCO

EM BRANCO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS**


Fica estabelecido que caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO**

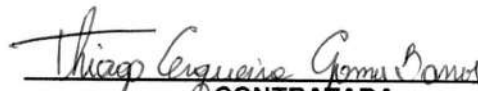
As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Maragogi - AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

**Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.**

Maragogi-AL, 21 de maio de 2018


  
\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**  
**FERNANDO SERGIO LIRA NETO**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI/AL**

Firma de Fernando Sergio Lira Neto  
MARAGOGI

  
\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**  
**THIAGO CERQUEIRA GOMES DE BARROS**  
**CONATH EMPREENDIMENTOS E INCORPORAÇÕES EIRELI –EPP**  
**CNPJ: 28.987.133/0001-12**

**TESTEMUNHAS:**

  
\_\_\_\_\_  
Nome: **ANTÔNIO MANDEIRA DIAS DUARTE**  
CPF: **086.597.477-84**

  
\_\_\_\_\_  
Nome: **Waldemar Lima**  
CPF: **103.907.224-05**

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO